



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos
Tribunal Pleno
Sessão: **9/3/2016**

77 TC-001644/026/13 PEDIDO DE REEXAME

Município: Neves Paulista.

Prefeito(s): Octavio Martins Garcia Filho.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Octavio Martins Garcia Filho - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-08-15, publicado no D.O.E. de 29-08-15.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini.

Acompanha: TC-001644/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Relatório

Trata-se de **Pedido de Reexame** interposto pelo **Sr. Octávio Martins Garcia Filho**, Prefeito do Município de Neves Paulista à época, em face da decisão da e. Segunda Câmara¹ que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo, relativas ao **exercício de 2013**.

Consoante voto condutor, as razões que ocasionaram o desfecho negativo dado às presentes contas decorreram do não recolhimento de encargos.

O parecer combatido foi publicado no *Diário Oficial do Estado* em 29/8/2015 e o apelo protocolizado no dia 28 de agosto de 2015.

O recorrente trouxe as seguintes razões para ver modificada a decisão:

- o ano de 2013 foi o primeiro do mandato do Prefeito, tendo sido herdada do exercício anterior dívida junto ao regime próprio de previdência na soma de R\$ 316.861,97, correspondendo às competências de outubro, novembro, dezembro e 13º salário;
- durante o exercício auditado, a Prefeitura Municipal quitou 14 competências de contribuições previdenciárias patronais (10/2012, 11/2012, 12/2012, 13º/2012, 01/2013, 02/2013, 03/2013, 04/2013, 05/2013, 06/2013, 07/2013,

¹ Sessão de 04/8/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

08/2013, 09/2013, 10/2013), de sorte que, foram recolhidos valores superiores àqueles que incidiram apenas sobre o exercício administrado;

- a crise econômica impactou fortemente os Municípios, tendo em vista a política de desoneração e subsídios do governo federal, minorando os repasses às Prefeituras;
- visando pacturar o débito, foi assinado termo de parcelamento com o regime próprio, que foi analisado pelo Ministério da Previdência;
- desta forma, a decisão desfavorável foi causada por vício sanável, que já foi devidamente corrigido. Este foi o entendimento, inclusive, exarado nas contas do Município de Neves Paulista no exercício de 2012, TC-1576/026/12.

A Assessoria Técnica considerou que os elementos apresentados não descaracterizaram as razões que provocaram a decisão de primeiro grau, não sendo, logo, capazes de alterar o quadro que provocou a rejeição das contas. Assim, opinou pelo conhecimento e não provimento do apelo, a fls. 98/100, no que foi acompanhada por sua Chefia, a fls. 101, e pelo Ministério Público de Contas, a fls. 102/103.

É o relatório.

Galf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001644/026/13

Preliminar

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

Mérito

No mérito, a peça recorrente apresentou elementos suficientes para reverter a decisão proferida em primeiro grau, afastando a irregularidade motivadora da rejeição das contas.

Como já consignado no voto condutor, a decisão da E. Segunda Câmara foi no sentido da emissão do parecer desfavorável, tendo em vista o não recolhimento de encargos sociais.

Cumprir observar que o recorrente não havia apresentado defesa na apreciação de primeiro grau, como se observa às fls. 42 dos autos.

Não obstante, desta feita, às fls. 67/95, o recorrente logrou demonstrar que não houve omissão, tendo, inclusive, sido pagos encargos em valor superior ao determinado para o exercício.

Ocorre, porém, que o gestor optou por quitar primeiramente os montantes já em atraso, como forma de não agravar ainda mais os débitos.

Ademais, houve no exercício seguinte, em 2014, acordo de repactuação com o regime próprio de previdência, estabelecendo-se uma trajetória de pagamentos sustentáveis.

Feitas tais considerações, voto pelo **provimento** do presente pedido de reexame, reformando-se integralmente a decisão da e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Neves Paulista, emitindo-se agora parecer favorável, referente ao exercício de 2013.

É como voto.